



Regimento Interno do Comitê de Ética

**Aprovado na Reunião do Conselho de Administração
realizada em 27 de Janeiro de 2020.**

COMITÊ DE ÉTICA REGIMENTO INTERNO

1. **Regimento.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética (“Comitê”), como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e permanente da estrutura de governança corporativa da MRV Engenharia e Participações S.A. (“Companhia”).
2. **Princípios.** Os membros do Comitê, no exercício de suas funções, deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as boas práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia.
3. **Competências.** O Comitê é um órgão de deliberação colegiada. Compete ao Comitê:
 - (i) avaliar e deliberar sobre os desafios éticos que envolvam a Companhia, seus administradores e colaboradores;
 - (ii) avaliar e deliberar sobre os conflitos de interesse que surjam no contexto de contratação de colaboradores, fornecedores e parceiros;
 - (iii) avaliar e deliberar sobre casos de assédio moral e sexual;
 - (iv) zelar pelo cumprimento e aplicação da Política de Consequências do Grupo MRV;
4. **Composição.** O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com direito a voto, e até 2 (dois) membros participantes, sem direito a voto, eleitos pelo Conselho de Administração.
 - 4.1. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
 - 4.2. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar

impossibilitado de comparecer.

4.3. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regulamento.

4.4. Compete a cada membro do Comitê:

- (i) manifestar seu voto preferencialmente por meio eletrônico, sendo munidos previamente de todas as informações e documentos comprobatórios que subsidiarão a decisão;
- (ii) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

5. **Funcionamento e Convocações.** O Comitê terá seu funcionamento *online* através do e-mail comitedeetica@mr.com.br, no qual os membros serão acionados sempre que necessário por quaisquer de seus membros e colaboradores

5.1. O Comitê poderá, se necessário, agendar *conference call* e reuniões presenciais para discutir sobre o caso e as deliberações a serem tomadas.

5.2. Todos os casos a serem endereçados para o Comitê deverão ser fundamentados e munidos dos documentos que subsidiarão a decisão, conforme o caso.

5.3. As deliberações do Comitê serão realizadas preferencialmente por meio digital, na sede da Companhia e, quando necessário, poderão realizar-se de forma presencial.

5.4. Sempre que se realizarem na sede, será permitida a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

5.5. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar informações adicionais para manifestar seu voto ao membro ou colaborador que endereçar o caso para decisão colegiada.

6. **Instalação e Deliberações.** Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessário que um de seus membros provoque os demais através do meio eletrônico: comitedeetica@mrv.com.br, ou se necessário, convoque reunião presencial. As deliberações deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da instalação, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual prazo a pedido de algum membro com direito de voto.
- 6.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas por e-mail, quando realizadas de forma presencial, em ata lavrada pela Secretaria de Governança.
7. **Competências: Competirá ao Gestor de Riscos, Auditoria Interna e Compliance:**
- (i) endereçar os casos de investigações internas, apurados pelos Auditores Internos;
 - (ii) endereçar quaisquer dilemas éticos e avaliações de terceiros que sejam conduzidos pela área de Compliance;
 - (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
 - (iv) reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.
8. **Conflitos de Interesses.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá abster-se de exercer o seu voto e declarar expressamente o conflito identificado. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.
9. **Orçamento do Comitê.** O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
10. **Disposições Finais.**
- 10.1 Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação.
- 10.2 Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

10.3 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da Companhia.

* * *